



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Municipal de  
Campo Alegre/AL

Fis: \_\_\_\_\_

PROC. ADM. Nº 954/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0304/2020-001

**CONTRATO P.M.C.A Nº 001.0304.0954/2020.08-0304.2020-001**

*Contrato de Fornecimento que entre si celebram, de um lado como Contratante, o Município de Campo Alegre/AL, e do outro lado como Contratada, a Empresa COMAC COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA.*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº 112259-2 – SCJDS/AL, inscrita no CPF sob nº 903.082.474-34, residente e domiciliada nesta Cidade, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora TAMIRIS DOS SANTOS, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº 3037517-7 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 056.862.954-09, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **COMAC COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.313.995/0001-03, estabelecida na Avenida Dona Constança de Góes Monteiro, nº 60, Poço, Maceió/AL, CEP: 57.025-355, telefone: (82) 2122-3999 / Cel. (82) 99998-1468, Fax: (82) 2122-3951, email: [vendas@comacmaterialmedico.com.br](mailto:vendas@comacmaterialmedico.com.br), representada neste ato pelo Sr. RODRIGO VENCESLAU DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.576-797-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 045.847.384-75, residente e domiciliado na Rua Jornalista Noaldo Dantas, nº 269, Serraria, Maceió/AL, 57.046-475, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADO”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para AQUISIÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES destinados a Secretaria Municipal de Saúde, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 0304/2020-001, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 6º, do Decreto Municipal nº 15, de 17 de março de 2020, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - Do Objeto:** A Contratada se compromete a realizar o fornecimento de leitos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA 2ª - Do Valor e Do Pagamento:** O valor do presente pacto perfaz a ordem de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	MARCA	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>Leitos Fawler (Cama Fawler para Enfermaria)</b> – Cama fawler, com colchão, cabeceira e peseira removíveis em tubo de aço quadrado com acabamento antiferruginoso e pintado em tinta epóxi na cor branca, painéis de material termoplástico de alta resistência, grades laterais em tubos de aço inoxidável, escamoteáveis e para-choques de borracha; rodas 5”, com freios em diagonal, estrado em chapa de aço com movimentos	Tubomed	50	und	R\$ 1.960,00	R\$ 98.000,00



ESTADO DE ALAGOAS

Fis: \_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

## SETOR DE LICITAÇÕES

fawler e trendelemburg acionados por duas manivelas escamoteáveis em aço inox, com dimensões de 1,90 x 0,80 x 0,70.					
---	--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto das notas fiscais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no *caput* da Cláusula 2ª por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no parágrafo anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na cláusula 10ª.

**CLÁUSULA 3ª - Dos Recursos:** A despesa decorrente do fornecimento ora contratado correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Orçamento do Ministério da Saúde conforme Programa de Trabalho nº 12264.628000/1130-01.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:** Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato será 180 (cento e oitenta) dias contados após sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à expedição da Ordem de Fornecimento, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:** A CONTRATADA responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os leitos hospitalares impróprios ou inadequados a que se destina ou lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos leitos hospitalares, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE.

II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

## SETOR DE LICITAÇÕES

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar os leitos hospitalares dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pelo CONTRATANTE.

II – entregar os leitos hospitalares, objeto da proposta, com prazo de validade mínimo de 365 dias, ou o máximo admitido ao produto quando não possível a aplicação do primeiro, contada da data do seu recebimento.

III – atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pelo CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.

IV – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V – responder solidariamente pela garantia de 01 (um) ano do fornecedor aos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES:** A licitante que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMCA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação de multas não elidirá o direito da PMCA de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO:** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

Fis: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Campo Alegre/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Campo Alegre/AL, 03 de Abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque  
Prefeita – Contratante

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**

Tamiris Dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

\_\_\_\_\_  
**COMAC COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**

Rodrigo Venceslau Dos Santos  
Sócio Administrador - Contratada

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

C.P.F Nº

2 \_\_\_\_\_

C.P.F. Nº

Extrato do Termo Contratual publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Campo Alegre em 03 de Abril de 2020.